



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Prça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 3/2011

05/12/2011
Turno Único

Concede subvenção econômica a empresa prestadora de serviços.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis MG, José Geraldo Franco Martins, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder para o ano de 2012, **SUBVENÇÃO ECONÔMICA - Divisão de Gabinete** - no valor total de R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) à **HORAÍDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF. sob número 13.832.433/0001-55, com sede a Rua Tomaz Novelino, nº315, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, de propriedade de **HORAÍDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF. **Sob o nº 455.657.591-53**, portadora da RG. **30.125.959-8 (SSP/SP)**, residente e domiciliada à Avenida Ivo Soares Matos, nº s/n, na cidade de Delfinópolis-MG

Parágrafo único - O valor especificado no *caput* será destinado ao pagamento dos incentivos constantes das leis 1946/2010 e 1976/2010.

Art. 2.º - A subvenção econômica, concedida no artigo anterior, será repassada à empresa beneficiária mediante a apresentação de planilha e da comprovação dos gastos efetuados no mês corresponde.

Art. 3.º - O município fiscalizará a empresa beneficiária no que tange ao cumprimento das posturas municipais, podendo exigir, também, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e outras, previstas na legislação federal e estadual.

Parágrafo único - A concessão da subvenção econômica prevista nesta lei poderá ser cassada imediatamente, caso

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Prça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ: 13.852.267/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APPROVADO!

05/12/2011
Turno Único

seja comprovado o não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 07 de novembro de 2011.


José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal